

COPIA
Registrac
sob o n.
Tocantins



1.
João Pereira Cavalcante Junior
Auxiliar III
Matrícula: 11212683-3

IGEPREV-TO
Fl. ~~54~~
Ass.

ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Goiânia

IGEPREV-TOCANTINS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/11/2019
SERENALVA E GARIMBO

Cartório de Família, 2.º Ofício — 2ª Vara
PALACIO DA JUSTIÇA — PRAÇA CIVICA, 3

Maria Inácia de Souza Esc. Autorizada
João Pereira da Silva Serventuario Vitalcio
Lúcia Cristina da Silva Esc. Juramentada

IGEPREV-TO
Fl. 54
Ass.

[Handwritten signature and notes]

MANDADO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JAIRO DOMINGOS RAMOS JUBÉ, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.-----

M A N D A ao Sr. Oficial do Registro Civil dessa Comarca de Tocantinópolis, Estado de Goiás, ou quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento deste haja de pertencer, que, expedido nos autos de nº. 4.272/76, de desquite por Mútuo Consentimento requerido por José Maria das Neves e Raimunda Gomes Neves, em seu cumprimento, proceda a necessária averbação à margem do assento de casamento dos litigantes, às fls. 74 e verso, do livro nº. 20-AD, sob o nº. (não consta), da sentença deste juízo que julgou procedente o pedido de desquite, cujo início se deu de conformidade com a autuação seguinte: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976), nesta cidade de Goiânia, Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, autuo a petição e documentos que seguem. (As) Maria Inácia de Souza, Esc. PETIÇÃO INICIAL: Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás. JOSÉ MARIA DAS NEVES e RAIMUNDA GOMES NEVES, brasileiros, cônjuges, ele militar e ela de ocupações domésticas, residentes e domiciliados nesta Capital (Rua 808, nº. 151, Bairro Feliz), querem e vêm, muito respeitosa mente, a presença de Vossa Excelência requerer o DESQUITE POR MÚTUO CONSENTIMENTO, o que fazem autorizados pelo Código Civil, (art. 318) e nos moldes do Código de Processo Civil (arts. 1.120 em diante), expondo para tanto, as seguintes razões: 1. Os requerentes casaram-se no dia 10 de dezembro de 1.966, sob o regime da comunhão universal de bens e de ambos nasceram-lhes: PAULO DE

Comarca de Tocantinópolis - GO

Registrado às fls. 79v80 do livro competente

de nº 10.923-9.

22 de março de 1977

Raimundo Ferreira Craveiro
BOACIA BRANCO DE ASSUNÇÃO
Portaria dos Auditores

Em 22 de março

1977, eu, abaixo assinado, fiz

as averbações

de *Raimundo Ferreira*

Raimundo Ferreira

RAIMUNDO FERREIRA CRAVEIRO
Oficial vitalício do Registro Civil
Tocantinópolis - GO.



SAR ALVES DAS NEVES, aos 04 de novembro de 1.967 e ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES, aos 07 de junho de 1.970. Certidões inclusas. 2. O casal, mercê do esforço comum, não conseguiu amealhar patrimônio, não havendo bens a serem partilhados, eis que os que tinham foram dados em pagamento de obrigações assumidas. 3. Agora, depois de quase dez (10) anos de vida matrimonial julgam insubsistente a sociedade conjugal por uma invencível incompatibilidade de gênios, donde resolveram desquitarse amigavelmente, observada as seguintes condições:

a- Os filhos do casal ficam confiados a guarda, criação e educação da mãe, tendo o pai o direito de visitá-los nos fins de semanas e feriados para que não haja prejuízo de suas atividades. - b- O requerente varão prestará uma pensão alimentícia mensal, a ser descontada em seus vencimentos, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) distribuída na seguinte forma: R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para cada filho e R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) para a desquitanda. c- O requerente proporcionará moradia a requerente e seus filhos até o recebimento de uma unidade habitacional financiada pelo BNH, para a qual já está inscrito e lhe será distribuída, ficando desde já estabelecido que o referido imóvel se destinará a requerente e aos filhos de ambos, ficando responsável pelo pagamento das prestações da casa-morada a requerente. d- Evitando-se ações futuras de reajustamento, a pensão será aumentada na mesma proporção em que for aumentado o soldo do alimentando. e- A requerente voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja RAIMUNDA GOMES PEREIRA. - 4- Não existe pacto antenupcial. Diante do exposto, a vista de muito terem refletido sobre o pedido de desquite ora formulado, estando, pois, convictos a respeito, pedem digno-se de dispensar o prazo de reflexão, determinando de imediato, a redução a termos destas es, digas declarações, seguindo-se vistas ao Ministério Público, para, finalmente, exarar a sua respeitável homologação, com ordem das averbações necessárias. Nestes termos, pedem e esperam deferimento. Goiânia, aos 25 de outubro de 1.976. (As) José Maria das Neves e Raimunda Gomes Neves. CERTIDÃO DE CASAMENTO - ID: República dos Estados Unidos do Brasil. Estado de Goiás. Oficial do Registro Civil. Município de Tocantinópolis. Comarca de Sede. Certidão de Casamento. Certifico que, as fls. 74 e verso, do livro nº. 20-AD do registro de Casamentos foi feito o assento do Casamento de José Maria das Neves e Raimunda Gomes Pereira contraído perante o Juiz o Dr. Gonçalo Teixeira da Silva e as testemunhas Irani Gomes de Brito e Benedito de Albuquerque Melo Cunha. Ele, nascido em Minas Gerais,

João Pereira Cavalcante Junior
Auxiliar III
Matricula: 11212683-3

IGEPREV/TOCANTINS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/11/76
CARIMBO



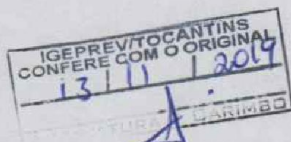
Ass. 22 dia de março
1977. 204 dia de março. *fi*
ay arreliaois
leixo este como de *9*
Subscree *Just*

RAINUNDO FERREIRA CHAVES
Oficial vitalicio do Registro Civil
Tocantinópolis - GO.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Tocantinópolis - GO.
1977



João Pereira Cavalcante Junior
Auxiliar III
Matrícula: 11212683-3



aos vinte e três de abril de 1.940, profissão militar, domiciliado em nesta cidade e residente em esta cidade, filho de Sebastião Alves das Neves, nascido em Minas Gerais e domiciliado em Capital deste Estado e residente em Capital deste Estado e de D. Argemira Pereira das Neves, nascida em Minas Gerais domiciliada em (falecida) e residente em (falecida), Ela, nascida em Porto Franco-Maranhão, aos 29 de julho de 1.945, profissão doméstica, domiciliada em esta cidade e residente em esta cidade, filha de Antônio Gomes Pereira, nascido em Maranhão, domiciliado em Montes Alto, Maranhão e residente em Montes Alto e de da. Ciraca Pereira Santos, nascida em Maranhão, domiciliada em Montes Alto, Maranhão e residente em Montes Alto, Maranhão. A contraente passa a assinar-se Raimunda Gomes Neves. Casamento realizado em 10 de dezembro do ano de 1.966. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art 180, nº I, II e IV, do Código Civil. O referido é verdade e dou fé. Tocantinópolis, 13 de dezembro de 1.966 (As.) O Oficial (ilegível). CERTIDÃO DE NASCIMENTO: República Federativa do Brasil. Estado de Goiás. Comarca de Goiânia. Município de Goiânia. Distrito de Goiânia. Certidão de Nascimento. Ary de Oliveira Guimarães, Oficial do Registro Civil. Certifico que sob nº. 059, às fls. 15-v, do livro nº. A-1, do registro de nascimento, consta o assento de ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES, nascido aos 07 de junho de 1.970, às 12 horas e 45 minutos, no Hospital Sta. Maria, nesta Capital, de sexo masculino e de cor branca, filho de José Maria das Neves e de dona Raimunda Gomes Neves, com a(s) profissão(ões) de Militar e comerciária, natural(is) respect. de Tupaciguara-MG. e Porto Franco-Ma. casados pelo cartório de Tocantinópolis-Go., residente e domiciliados Bairro Feliz, desta Capital, sendo avós paternos Sebastião Alves das Neves e dona Argemira Pereira das Neves, falecida e maternos Antônio Gomes Pereira e Viriaca Pereira dos Santos, tendo sido declarante o pai e testemunhas Jorge Corrêa da Silva e Barsanulfo Tavares Duarte. Observações. Foi feito o registro em 13-07-70. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de julho de 1.970. (as.) O Oficial (ilegível). República dos Estados Unidos do Brasil. Estado de Goiás. Comarca de Goiânia. Município de Goiânia. Distrito de Goiânia. Certidão de Nascimento. Mário Rodrigues de Oliveira. Oficial do Registro Civil. Innes Maria R. de Oliveira. Oficial substituta. Certifico que sob o Nº. 124.569, afls. 13v do livro nº. A-120, do registro de nascimento, consta o assento de PAULO CESAR ALVES DAS NEVES, nascido aos 04 de novembro de 1.967, às vinte horas e trinta minutos, no Hospital São José, desta Capi -

Ass 22 dia de maio
1977 fiz
as averbações
e lavros deste cartório de
Tocantins Subcreta
[Handwritten Signature]

RAIMUNDO FERREIRA CHAVES
Oficial Público de Registro Civil
Tocantinópolis - GO.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Tocantinópolis - GO.
RAIMUNDO FERREIRA CHAVES
Oficial Público de Registro Civil
Tocantinópolis - GO.

tal, de sexo masculino e de cor branca, filho de José Maria das Neves e de dona Raimunda Gomes Neves, com as profissões de militar e doméstica, natural(is) respect. de Tupaciguera MG e Porto Franco-MA, casados pelo Cartório de Tocantinópolis-Go, residente e domiciliados nesta Capital, sendo avós paternos Sebastião Alves das Neves e dona Argemira Pereira das Neves, falecida, e maternos Antônio Gomes Pereira e dona Ciraca Pereira Santos, tendo sido declarante o pai do registrado, e testemunhas Sebastião Vicente da Cunha e Lázaro Bento Vieira. Obs. Feito o registro nesta data. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de novembro de 1.967. (as.) Oficial (ilegível). TERMO DE RATIFICAÇÃO: Aos vinte e seis dias do mês de outubro (10) do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Palácio da Justiça, no gabinete de despachos do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Dr. Jairo Domingos Ramos Jubé, que aí se achava presente comigo esc. do seu cargo adiante nomeado e assinado, compareceram JOSÉ MARIA DAS NEVES e RAIMUNDA GOMES NEVES, e pelos mesmos foi dito que de suas livres e espontâneas vontades, vinham ratificar, como ratificado têm, o pedido de desquite amigável do seu casamento, feito de comum acordo e de conformidade com a petição inicial de fls. 02/03, que fica fazendo parte integrante deste Termo. Que referida petição é assinada por ambos, tendo sido apresentada ao MM. Juiz de Direito em data de hoje, quando os desquitandos foram ouvidos sobre causas do desquite. Que assim ratificando o seu pedido, requerem a homologação do acordo, tal como consta da inicial referenciada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Maria Inácia de Sousa, esc. que datilografei e subscrevi. (As). Jairo Domingos Ramos Jubé, Juiz de Direito. José Maria das Neves, cônjuge varão. Raimunda Gomes Neves, cônjuge varoa. SENTENÇA DE FLS. Vistos, etc. JOSÉ MARIA DAS NEVES e RAIMUNDA GOMES NEVES, brasileiros, ele militar, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, requereram perante este Juízo o desquite do seu casamento, pelo rito amigável, de conformidade com as determinações prescritas nos artigos 1.120 e seguintes, do Código de Processo Civil. Apresentada a petição pelos desquitandos, estes foram ouvidos sobre causas do desquite, ocasião em que ratificaram o pedido, o que foi tomado por termo de fls. 7. Ouvido em se -

João Pereira Cavalcante Junior
 Auxiliar III
 Matrícula: 11212683-3

IGEPREV/TOCANTINS
 CONFERE COM O ORIGINAL
 13/11/2014
 ASSINATURA CARIMBO

COPIE COM O ORIGINAL
JOSÉ GONÇALVES

1972
11/11/72

TOOANTHOPOLIS
1972
NATUNDO FERREIRA GAVES

1972
11/11/72
1972
11/11/72
1972
11/11/72
1972
11/11/72



guida o Sr. Dr. Promotor de Justiça, este se manifestou favoravelmente ao pedido, conforme parecer de fls. 8. v. Após, foram-me conclusos os autos, para o despacho final, que ora pronuncio e pela forma seguinte: considerando que os desquitandos são casados há mais de dois anos, pelo regime da comunhão universal de bens, inexistindo pacto antenupcial, considerando que do casamento adquiriram dois filhos, ambos ainda menores, e que ficarão sob a guarda da mãe, cabendo ao pai o direito de visitá-los todos os fins de semanas e feriados; considerando que o casal não possui bens a partilhar; considerando que o varão prestará uma pensão alimentícia, mensal, que será descontada em seus vencimentos, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), distribuída da seguinte forma: R\$ 833,33 para cada filho e R\$ 833,33, para a desquitanda varoa; considerando que o varão proporcionará moradia à requerente e seus filhos até o recebimento de uma unidade habitacional financiada pelo BNH, para a qual já está inscrito e lhe será distribuída, ficando desde já estabelecido que o referido imóvel se destinará a requerente e aos seus filhos, ficando responsável pelo pagamento das prestações da casa-morada à requerente; considerando que a pensão atrás mencionada será aumentada na mesma proporção em que for aumentado o soldo do alimentante; considerando que a requerente voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, Raimunda Gomes Pereira; considerando a vontade do casal em se desquitar; considerando a tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença bom e valioso o pedido para homologar o acordo celebrado antes os desquitandos em fls. 2/3, tomado por termo em fls. 7, para que produza seus jurídicos efeitos. Publique-se e intimem-se as partes. Jairo Domingos Ramos Jubé, Juiz de Direito. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiânia, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis; Eu, Bígia Cristina da Silva, esc. que datilografei e o subscrevi.-

João Pereira Cavalcante Junior
Auxiliar III
Matricula: 11212683-3



Jairo Domingos Ramos Jubé
JUIZ DE DIREITO

Aug 22

1877

19 77

arrabaci, competente
Gaijtan
first

TORONTO

GC.

RECEIVED
COMMERCIAL
DEPARTMENT
SEP 1 1877